

**MINUTA**

**ANEXO V**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÕES DE PROJETOS E MONTAGEM DE ESTANDES, PARA APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SESC E SENAC NO EVENTO SUPERAGOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023 (SENAC) E Nº 0172/2023 (SESC)**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) ----, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada à ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023 (SENAC) E Nº 0172/2023 (SESC)** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012 e Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de elaborações de projetos e montagem de estandes, para apresentação institucional do Sesc e Senac no evento SuperAgos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico com layout e montagem de ambientação para ESTANDE, incluindo locação de serviços de internet, equipamentos tecnológicos e mobiliário</p> <p>Evento: SuperAgos 2023                      Montagem: 09/09 a 12/09/2023                      Realização: 13/09 a 15/09/2023                      Desmontagem: 16/09/2023</p>	SVÇ	1		

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		Local: Centro de Convenções de Goiânia Este serviço contempla a montagem de 01 (um) estande, sendo: Estande Institucional Sesc/Senac: 70 m <sup>2</sup> (com integração de água e esgoto)				

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 4 (quatro) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0038/2023 (SENAC) e nº 0172/2023 (SESC).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Este Contrato, celebrado entre o Sesc e Senac Goiás e a empresa contratada, poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a Resolução Senac nº 958/12 e Resolução Sesc nº 1.252/2012, art. 26, §2º.

4.2. O evento será realizado entre os períodos de 13/09/2023 a 15/09/2023, das 13h às 21h.

4.3. A montagem e desmontagem das estruturas deverão ser realizadas conforme Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência, conforme horário estabelecido pelo Sesc e Senac.

4.4. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do envio da Ordem de Compra, sendo que a execução deverá ser realizada conforme datas e local estabelecidos no Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência.

4.5. A apresentação do Layout do projeto deverá ser entregue até 05 (cinco) dias corridos antes do evento, para aprovação, em formato PDF, resolução 3D, especificando tamanho, cores, quantidade e revestimento. Além de projeto executivo com layout de sistema elétrico e luminotécnico. O prazo para aprovação é de até 02 (dois) dias úteis. A proposta de projeto de Layout deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação do Sesc e Senac, através dos e-mails: [dhieny.arebalo@go.senac.br](mailto:dhieny.arebalo@go.senac.br) e [pedro.castro@go.senac.br](mailto:pedro.castro@go.senac.br).

4.6. As artes deverão ser solicitadas à Assessoria de Comunicação do Sesc e Senac Goiás pela empresa contratada - Contato: Sr. Pedro Henrique Castro e Sra. Dhieny Francielly Arêbalo – Telefone: (62) 3219-5147.

- 4.7. O transporte para entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.8. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, estes uniformizados e identificados.
- 4.9. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica, são de responsabilidade da contratada.
- 4.10. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.
- 4.11. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc e Senac Goiás de acordo com a unidade requisitante.
- 4.12. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.13. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc e Senac Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.
- 4.14. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas.
- 4.15. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc e Senac não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 1 (uma) hora.
- 4.16. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc e Senac Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
  - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc e Senac Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
  - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc e Senac Goiás.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme abaixo:
  - 5.3.1. O faturamento deverá ocorrer em NF's distintas para cada CONTRATANTE (Sesc e Senac) com valor de 50% para cada Instituição.

##### **a) SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444-47 / Inscrição Estadual: Imune  
Endereço: Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia-GO

**b) SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53 / Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-470

5.4. O local da prestação do serviço deverá ocorrer conforme abaixo:

**a) Centro de Convenções de Goiânia**

Endereço: Rua 4, nº 1400, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.025-020

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço.

7.2. Caberá ao Sesc e Senac Goiás notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. O Sesc e Senac Goiás reserva o direito de não receber serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas.

7.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço e/ou entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo deste com a empresa.

8.1.1. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado - Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou Ficha de Registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato Social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s);

d) Diretor - Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.

8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc e Senac Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN.

11.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

13.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**Fiscal:** Ricardo Martins de Saraiva  
Cargo: Coord. Gestão e Comércio - Senac  
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Stefany Mendes de Souza  
Cargo: Gestor de Tecnologia da Informação - Senac  
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: